

TRUSTEE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial

Processo nº 1001471-18.2019.8.26.0568

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS
LTDA., representada por **PEDRO MÉVIO OLIVA SALES COUTINHO**,
Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **TERRA**
FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. E OUTRAS –
GRUPO TERRA FORTE, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com
fundamento no art. 37, §7, da Lei 11.101/05, requerer a juntada a Ata da Assembleia
Geral de Credores realizada em 2ª convocação no dia 18/02/2020, da respectiva lista de
presença (digital e presencial), da lista de ouvintes, bem como das ressalvas apresentadas
pelos credores no ato.

1. Cumpre salientar que, assim como determina o art.
37, §1º, da LREF, *in verbis*, o ato foi instalado independentemente de quórum:

Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial,
que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

(...)

§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação,
com a presença de credores titulares de mais da metade dos
créditos de cada classe, computados pelo valor, e, **em 2ª**
(segunda) convocação, com qualquer número.

2. Após início dos trabalhos, o representante da
Administradora Judicial passou a palavra ao advogado das Recuperandas que expôs sobre



TRUSTEE

a possibilidade de ajustes e melhorias no plano de recuperação judicial, bem como a suspensão da assembleia com retorno em 16/04/2020.

3. Conforme ata anexa, a proposta em questão fora votada, oportunidade em que somente alguns credores rejeitaram o pedido, conforme tela abaixo extraída do sistema de apuração de votos:



4. Denota-se, portanto, que a proposta de suspensão foi aprovada pela maioria dos credores representantes de mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia, como determina o art. 42, da LREF¹.

5. Não obstante, com relação aos credores com determinação de voto apartado, cumpre informar que os credores ARCADIA COMMODITIES LIMITED, BANCO SAFRA S.A. e MELLÃO MARTINI SERVIÇOS DE ANÁLISE EM NEGÓCIOS DE CAFÉ LTDA., estiveram presentes.

¹ Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.



TRUSTEE

6. Para resguardar o cumprimento da tutela recursal, o credor ARCADIA COMMODITIES LIMITED não fez parte do cômputo supramencionado.

7. Contudo, considerando que o credor não manifestou rejeição quanto à proposta apresentada, tem-se que o cenário de aprovação não seria alterado, e sim majorado, diante da representatividade da Arcádia frente aos créditos presentes.

ARCADIA COMMODITIES TRADING LIMITED	III - Quirografário	R\$ 165.781.244,29	Presente	20,99%
-------------------------------------	---------------------	--------------------	----------	--------

8. Outrossim, em relação ao credor BANCO SAFRA S.A., o credor se absteve de votar, fato que também não alteraria o quórum de aprovação ante a representatividade do crédito no conclave:

BANCO SAFRA S.A.	III - Quirografário	R\$ 15.120.000,00	Presente	2,42%
------------------	---------------------	-------------------	----------	-------

9. Por fim e do mesmo modo, no que concerne ao credor MELLÃO MARTINI SERVIÇOS DE ANÁLISE EM NEGÓCIOS DE CAFÉ LTDA., na hipótese do crédito no importe de R\$ 959.379,95 a representatividade do credor seria igual a 0,15 % frente aos créditos presentes, o que também não alteraria o resultado de aprovação pela maioria.

MELLAO MARTINI SERV DE ANALISES EM NEGOCIO	IV - Microempresa	R\$ 959.379,95	Presente	0,15%
--	-------------------	----------------	----------	-------

10. Ante o exposto, conforme cientificado a todos os presentes no ato, os trabalhos terão continuidade no dia 16/04/2020, mesmo horário e local.



TRUSTEE

11. Por fim, informa esta Auxiliar que os documentos que acompanham a presente petição estão disponíveis para consulta no *website* informado no rodapé.

12. Sendo o que havia a manifestar, a Administradora Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.

Administradora Judicial

Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho

OAB/SP nº 328.491

Ricardo de Moraes Cabezon

OAB/SP nº 183.218

Mariane Fernandes

OAB/SP nº 408.380

